



LEI 1.624/2025

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PRIORIDADE NA MATRÍCULA E ESCOLHA DE UNIDADE ESCOLAR PARA FILHOS DE MÃES ATÍPICAS E MÃES SOLO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

JOSE SALOMÃO JACOBINA AIRES, Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, eu sanciono após a rejeição do veto parcial pela Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a prioridade na matrícula e na escolha da unidade escolar na rede pública municipal de ensino para os filhos de:

- I – Mães atípicas, entendidas como aquelas responsáveis por crianças com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), doenças raras ou outras necessidades específicas de cuidado contínuo;
- II – Mães solo, entendidas como aquelas que assumem sozinhas, legal e efetivamente, a criação e os cuidados da criança, sem o apoio de outro responsável legal ou guardião.

Art. 2º A mãe poderá optar pela unidade escolar:

- I – mais próxima de sua residência;
- II – mais adequada à sua logística diária, considerando deslocamentos para o trabalho, tratamentos médicos ou terapias da criança.

Art. 3º A comprovação da condição de mãe atípica ou mãe solo será feita mediante apresentação de documentação específica:

- I – Laudo médico, atestado ou relatório multiprofissional no caso das mães atípicas;
- II – Declaração auto declaratória da condição de mãe solo, acompanhada de documentos que demonstrem a inexistência de outro responsável legal (quando possível), podendo a administração municipal requerer confirmação adicional por meio de visita ou entrevista social, se necessário.

Art. 4º A prioridade de matrícula de que trata esta Lei deverá ser garantida no ato do processo de inscrição escolar, respeitando a capacidade de atendimento da unidade escolhida e observando os princípios de equidade e inclusão.

RECEBEMOS
Em 06/10/25
[Assinatura]
Câmara Municipal de Dianópolis



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
GESTÃO: 2025/2028



Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, podendo estabelecer critérios adicionais de comprovação e procedimentos operacionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 03 DE OUTUBRO DE 2025.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES
Prefeito Municipal

